

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como **ARRENDANTE: REZENDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ Nº 16.969.885/0001-71, com endereço na ROD PA 275 KM 30 S/N DISTRITO BANDEIRANTES CURIONOPOLIS PA CEP: 68.523-000

E, de outro lado como **ARRENDATÁRIO (A): MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE** inscrito no CPF/CNPJ: 269.084.921-68, estabelecido no endereço ROD PA 275 KM 30 S/N DISTRITO BANDEIRANTES CURIONOPOLIS PA. CEP: 68.523-000

Tem entre si justo e contratado, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA	ANO/MODELO
CZB2J44	00725760150	9BSR6X4A0X3512698	SCANIA/R124	1999/1999
NWA7782	00219002002	9ADG1353AAM311272	GA 6X4NZ 360 S/R RANDON SR CA	2010/2010

CLAUSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, da em arrendamento à ARRENDATÁRIO (A), pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento inicia-se em 28 DE ABRIL DE 2026, com termino em 28 DE ABRIL DE 2029.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o ARRENDANTE, venda o veículo objeto do presente Contrato, o mesmo será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo objeto do presente Contrato é entregue à ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído à ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA: O valor do Arrendamento ora avençado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que o (a) ARRENDATÁRIO(A) pagará ao ARRENDANTE, pontualmente até o último dia útil do mês vencido. Cujo valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA: O veículo objeto do presente contrato, não poderá ser subarrendado ou dado em empréstimo, sem o expreso consentimento por escrito do ARRENDANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Correrão por conta e risco do(a) ARRENDATÁRIO(A), as despesas de manutenção, reparos, substituição de peças, acessórios, licenciamento, taxas, impostos, multas e outras penalidades, decorrentes da não obediência das leis e regulamentos de trânsito.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do domicilio do ARRENDANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

GOIANIA, 28 DE ABRIL DE 2026.

**ARRENDANTE CPF/CNPJ: 16.969.885/000-71 REZENDE EMPREND E
SERVIÇOS LTDA**

**ARRENDATÁRIO (A): CPF/CNPJ 269.084.921-68
MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE**

Redação de conformidade com a portaria n. 716/2015 - GP/GJUR – DETRAN – GO.